

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças e do Plano, no montante de 5 490 173 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 26 de Setembro de 1984.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 741/84, do Ministério da Defesa Nacional, que introduz alterações à Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, que regulamenta o sistema de promoção dos oficiais do Exército, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 21 de Setembro de 1984.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 744/84, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova as normas regulamentares do regime de pessoal estudante do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 22 de Setembro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças e do Plano, no montante de 10 517 152 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 227, de 29 de Setembro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 340/84, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova o novo regime de formação de oficiais fuzileiros da Armada, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 22 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 27 856 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 21 de Setembro de 1984.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 150/84, do Ministério da Defesa Nacional, que regulariza o procedimento administrativo relativamente aos militares abrangidos pelo disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 383/78, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 21 de Setembro de 1984.

De ter sido rectificada a rectificação à declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 2 620 000 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202 (suplmento), de 31 de Agosto de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 46 076 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226 (suplemento), de 28 de Setembro de 1984.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 154/84, do Ministério do Comércio e Turismo, que dá nova redacção ao n.º 21 do Despacho Normativo n.º 40/84, de 21 de Fevereiro, que estabelece o regime de distribuição de quotas têxteis, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 337/84, do Ministério da Defesa Nacional, que sujeita ao foro militar os elementos do pessoal militarizado das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 19 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 338/84, dos Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, que define os órgãos com autonomia administrativa ou financeira na Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 19 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Defesa Nacional, no montante de 54 531 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 330/84, dos Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, que permite a revisão da situação militar e a reconstituição da carreira de militares que foram compulsivamente afastados do serviço activo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 15 de Outubro de 1984.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 32/84/A, da Região Autónoma dos Açores, que regula a natureza, estrutura e competências das comissões venatórias, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 1984.

De ter sido rectificada a rectificação ao Decreto do Governo n.º 45/84, dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Justiça e das Finanças e do Plano, que aprova o Acordo sobre Cobrança de Alimentos entre a Repú-

blica Portuguesa e a República de Cabo Verde, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202 (suplemento), de 31 de Agosto de 1984.

De ter sido rectificada a transferência de verbas do Ministério da Saúde, no montante de 920 000 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 132, de 7 de Junho de 1984.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 157/84, do Ministério da Indústria e Energia, que condiciona a atribuição de autorizações excepcionais de importação de combustíveis líquidos que se venham a conceder até à data da adesão à CEE, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 1984.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 388/84

de 10 de Dezembro

As recentes modificações introduzidas na composição do IX Governo Constitucional determinam que se proceda a alterações na orgânica estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 344-A/83, de 25 de Julho.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea j) do artigo 2.º, o artigo 16.º, o n.º 3 do artigo 23.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º e o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 344-A/83, de 25 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º
.....
j) Ministro da Agricultura;
.....

Art. 16.º O Ministério da Agricultura compreende as seguintes secretarias de Estado:

- a) Secretaria de Estado da Produção Agrícola;
- b) Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas.

Art. 23.º — 1 —
2 —

3 — Salvo determinação especial em contrário do Primeiro-Ministro, participarão nas reuniões do Conselho de Ministros, sem direito a voto, o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, o Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro e o Secretário de Estado da Administração Pública.

Art. 24.º — 1 —
.....
e) O Ministro da Agricultura [...]
.....

Art. 33.º É criado o Ministério da Agricultura, o qual integra os serviços anteriormente integrados no extinto Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação.

Art. 2.º — 1 — É extinto o Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação.

2 — São extintas as seguintes secretarias de Estado:

- a) Secretaria de Estado da Agricultura;
- b) Secretaria de Estado das Florestas;
- c) Secretaria de Estado da Alimentação;
- d) Secretaria de Estado das Estruturas e Recursos Agrários.

Art. 3.º — 1 — Os organismos referidos na alínea a) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 344-A/83, de 25 de Julho, são colocados na dependência exclusiva do Ministério da Agricultura, com excepção do Instituto dos Produtos Florestais, que passa a depender exclusivamente do Ministério do Comércio e Turismo.

2 — É revogada a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/84, de 14 de Janeiro.

3 — O n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/84, de 14 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d) O Instituto dos Produtos Florestais.

Art. 4.º — 1 — Até à aprovação do Orçamento do Estado para 1985 mantém-se a expressão orçamental do extinto Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação, com as alterações estabelecidas nos números seguintes.

2 — Os encargos com o Gabinete do Ministro da Agricultura serão satisfeitos por conta das verbas do correspondente gabinete ministerial extinto.

3 — Os encargos com o Gabinete do Secretário de Estado da Produção Agrícola serão satisfeitos por conta das verbas dos extintos Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura, das Florestas e das Estruturas e Recursos Agrários.

4 — Os encargos com o Gabinete do Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas serão satisfeitos por conta das verbas que estavam atribuídas ao extinto Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação.

Art. 5.º O presente diploma produz efeitos desde 17 de Outubro de 1984.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Novembro de 1984. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *António de Almeida Santos* — *Eduardo Ribeiro Pereira* — *Jaime José Matos da Gama* — *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete* — *Ernâni Rodrigues Lopes* — *José Augusto Seabra* — *Amândio Anes de Azevedo* — *António Manuel Maldonado Gonelha* — *Álvaro Roque de Pinho Bissau Barreto* — *José Veiga Simão* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral* — *António Antero Coimbra Martins* — *João Rosado Correia* — *Francisco José de Sousa Tavares* — *Carlos Montez Melancia*.

Promulgado em 28 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 3 de Dezembro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO.

Decreto do Governo n.º 83/84 de 10 de Dezembro

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo de Cooperação Económica, Industrial e Técnica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Coreia, assinado em Seul em 16 de Junho de 1984, cujo texto original em inglês e respectiva tradução em português acompanham o presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Novembro de 1984. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Jaime José Matos da Gama* — *Ernâni Rodrigues Lopes* — *José Veiga Simão* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Assinado em 24 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 26 de Novembro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Agreement between the Government of the Republic of Portugal and the Government of the Republic of Korea on Economic, Industrial and Technical Cooperation:

With a view to strengthening the friendly relations between the two countries, and to further promote and develop, on the basis of equality and mutual advantage, economic, industrial and technical cooperation between the two countries, the Government of the Republic of Portugal and the Government of the Republic of Korea have agreed as follows:

ARTICLE I

The Contracting Parties shall encourage the development of economic, industrial and technical cooperation between institutions, economic organizations and enterprises in the respective countries.

ARTICLE II

The Contracting Parties agree that specific cooperation accords within the framework of this Agreement shall be negotiated and agreed upon by institutions, economic organizations and enterprises in the two countries in accordance with their laws and regulations in force.

ARTICLE III

The Contracting Parties shall promote the realization of cooperation projects between institutions, economic organizations and enterprises in the two countries.